

Diário da Justiça

Nº 6142 ANO XLVIII

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 508 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	01
CÂMARAS CRIMINAIS	15
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	16
CONSELHO DA MAGISTRATURA	16
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	16
SECRETARIA	17
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	17
PROCESSO CÍVEL	17
PROCESSO CRIME	93
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	106
CRIME	191
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	192
CRIME	321
JUIZADOS ESPECIAIS	324

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	328
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	330
JUSTIÇA ELEITORAL	
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	330
JUSTIÇA DO TRABALHO	330
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	447

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	473
INTERIOR	476
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2002.02499

Emitido em 11/06/2002

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alcione Bastos Ribas	001	0124048-4
Carlos Alexandre Negrini Bettes	001	0124048-4
Geraldo de Cassio Zetola	001	0124048-4
Oscar Fleischfresser	001	0124048-4
Renolda Amelia da S. Solheid	002	0124668-6
Rita Aparecida Carneiro L. Tomaz	002	0124668-6
Rony Marcos de Lima	001	0124048-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0124048-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/61638. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000703 Exceção de Incompetência. Agravante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Rony Marcos de Lima, Alcione Bastos Ribas, Carlos Alexandre Negrini Bettes, Oscar Fleischfresser, Geraldo de Cassio Zetola. Agravado: Rosimeire Campanini. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Despacho:
I - Preceitua o artigo 525 do Código de Processo Civil que: "A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis." II - Ressai dos autos que o agravante não atendeu o disposto da norma legal acima citada, porquanto não instruiu o pedido com a cópia do despacho que indeferiu o pedido de Exceção de Incompetência. III - Assim sendo, não conheço do recurso, por instrução insuficiente. Curitiba, 05 de junho de 2002. Des. CONCHITA TONIOLLO RELATOR

0002 . Processo: 0124668-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/72820. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000612 Alimentos. Agravante: L. M. A. G. W. Advogado: Renolda Amelia da Silveira Solheid, Rita Aparecida Carneiro Lange Tomaz. Agravado: C. W. T. A. G. W. Representado(a), G. A. G. W. Representado(a). Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:
O presente recurso não merece seguimento por ser manifestamente inadmissível. A recorrente ajuizou o presente agravo sem proceder ao necessário e obrigatório traslado de peça obrigatória elencada no artigo 525, I, do Código de Processo Civil, qual seja, a certidão de intimação da decisão agravada Trata-se de responsabilidade da agravante que, não cumprida, importa em instrução deficiente, e consequentemente em não conhecimento do recurso. A respeito, Theotônio Negrão ("Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", Ed. Saraiva, 32ª ed. 2001, notas 4 e 5 do artigo 525, págs. 583/584) anota: "O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. ... É dever do agravante juntar as peças essenciais (tanto as obrigatórias como as necessárias - v. nota anterior) à compreensão da controvérsia. Se não fizer, seu recurso corre o risco de não ser conhecido, por instrução deficiente. Antigamente, quando o traslado do agravo era organizado pelo Cartório, justificava-se o disposto na Súmula 235 do TFR: "A falta de peças de traslado obrigatório será suprida com a conversão do agravo de instrumento em diligência". Agora, essa responsabilidade é do agravante, de sorte que deve con-

siderar-se revogada esta súmula". Por tais fundamentos nego seguimento ao recurso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. Curitiba, 06 de junho de 2002. Des: Ulysses Lopes, Relator.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2002.02502

Emitido em 11/06/2002

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Assis Correa	001	0123645-9
José Bento Vidal	001	0123645-9
José Bento Vidal Filho	001	0123645-9
Ludovico Albino Savaris	001	0123645-9

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias
0001 . Processo: 0123645-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/56325. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000286 Indenização. Agravante: Hotel Carimã Ltda, Ermínio Gatti. Advogado: José Bento Vidal Filho, José Bento Vidal, Assis Correa. Agravado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Hamilton Mussi Correa. Vista Advogado: Assis Correa (PR005396)

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2002.02503

Emitido em 11/06/2002

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Kiyoshi Ishitani	001	0121587-4
Neiton Myrton Priebe	001	0121587-4
Paulo Cesar Pires Carvalho	001	0121587-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0121587-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/31105. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 9900001024 Partilha/sobrepartilha. Agravante: F. L. Advogado: Kiyoshi Ishitani, Paulo Cesar Pires Carvalho. Agravado: E. L. Advogado: Neiton Myrton Priebe. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00073430
J. Sim. Ofício-se. Ctba., 05/VI/2002. Des. J. VIDAL COELHO, Relator.

Departamento Judiciário
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 19/06/2002 13:30
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível
Relação No. 2002.02508 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Cível a realizar-se em 19/06/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Antonio Rebello	056	0121747-0
Admir Viana Pereira	049	0123410-6
Adriana Chaves de Paula	011	0123166-3
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	007	0116564-8
	039	0118702-0
Adriana Soares Lockmann	047	0121877-3
Adriano Muniz Rebello	056	0121747-0
Aildo Catenacci	030	0117695-2
Alberto Lima Carneiro	012	0092397-3
Alcio Manoel de Sousa Figueiredo	046	0121411-5
Alcione Bastos Ribas	005	0114208-7
Alessander Barreto Mestriner	010	0121681-7
Alessandro Moreira do Sacramento	004	0123255-5/01
Aletheia Cristina Biancolini	037	0118557-1
Alexandre Herculano T. d. Almeida	039	0118702-6

COMUNICADO

Em cumprimento ao Decreto nº 5691, de 16 de maio de 2002, a partir de 16 de julho de 2002, a Imprensa Oficial do Paraná não receberá matérias para publicação em papel. Somente serão aceitas matérias enviadas por meio eletrônico (Notes, Internet, Disquetes, Cd's e Zip's).

Para esclarecimentos de eventuais dúvidas, ligue (41) 313-3248 (Ewerthon Sava), (41) 313-3212 (Fabio Marinho).

Imprensa Oficial do Estado do Paraná

site : www.dioe.pr.gov.br - e-mail: dioe@pr.gov.br

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0002. Processo: 0124429-9 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/69058. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 20020000034 Ação Penal. Impetrante: João Renato do Nascimento (advogado). Paciente: Bernd Nolte (Réu Preso), Janete da Aparecida Pereira (Réu Preso). Advogado: Gilberto Ribas de Campos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:

I. Por advogado, impetram Bernd Nolte e Janete Aparecida Pereira "habeas corpus", pretendendo, inclusive via liminar, seja revogada sua prisão preventiva decretada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, tendo os pacientes sido presos em suposto flagrante em 6-2-2002, para que se apresentem espontaneamente perante o Juízo ao fim de serem processados, vez que foram pronunciados como incurso nas sanções previstas nos seguintes artigos: a) art. 213, "caput", do CP, c/c art. 224, a, do CP, por diversas vezes, aplicada a regra do art. 71; sendo vítima Claudete da Silva; b) art. 214, do CP, c/c art. 224, a, do CP, por diversas vezes, aplicada a regra do art. 71; sendo vítima Claudete da Silva; c) art. 241 da Lei 8.069/90, por três vezes, aplicada a regra do art. 69 do CP; sendo vítima Flávia Aparecida Ribeiro e Josélia Ribeiro de Almeida; d) art. 214, "caput", do CP, c/c art. 224, a, do mesmo diploma, por duas vezes, aplicada a regra do art. 71; sendo vítima Flávia Aparecida Ribeiro; e) art. 243 da Lei 8.069/90, sendo vítima Flávia Aparecida Ribeiro; f) art. 214, "caput", do CP, c/c art. 224, a, do mesmo diploma legal; sendo vítima Josélia Ribeiro de Almeida. Alegam excesso de prazo na instrução, bem assim que possuem emprego fixo. II. A liminar não pode ser deferida. Não restou esclarecido nos autos se os pacientes obtiveram, no Juízo "a quo", indeferimento de pedido de revogação de preventiva, motivo que o impulsionaria a impetrar "habeas corpus". Assim sendo, deixo de acolher a postulação liminar. III. Solicitem-se informações ao Dr. Juiz de Direito, inclusive sobre eventual aplicação do art. 316 do Código de Processo Penal. Vindos os informes judiciais, sejam eles protocolados e juntados aos autos independentemente de despacho deste Relator, abrindo-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Autorizo a Dra. Yolanda Zanlute, Chefe da Divisão Criminal, a subscrever os expedientes decorrentes deste despacho. Intimem-se. Curitiba, 5 de junho de 2002. Juiz Conv. JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 11/06/2002
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.02501

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Nelson Antonio Sguarizi	001	0097486-5
Nilso Romeu Sguarezi	001	0097486-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0001. Processo: 0097486-5 Ação Penal (Cam) Protocolo: 2000/93330. Comarca: Castro. Ação Originária: 9900001323 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Alci Pedrosa de Oliveira. Advogado: Nilso Romeu Sguarezi, Nelson Antonio Sguarizi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho: Considerando o que se expôs pela digna defesa às fls. 555/6, seja ela intimada para, querendo, se pronunciar acerca do expediente de fl. 565. Prazo: 5 dias. Em 06.06.02. Juiz Convocado JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA. Relator

Departamento Judiciário Emitido em 11/06/2002
Divisão de Processo Crime

Pauta de Julgamento do dia 19/06/2002 13:30
Sessão Ordinária - Grupo de Câmaras Criminais
Relação No. 2002.02505 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do Grupo de Câmaras Criminais a realizar-se em 19/06/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Altair Astor Raimundo	001	0105128-5
Antonio Francisco da Silva	002	0119489-2
Kleber Cruz Duarte	002	0119489-2

Revisão Criminal (Gr) 0001. Processo: 0105128-5 Protocolo: 2001/22751. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8200000008 Ação Penal. Requerente: Odimar André de Oliveira (em seu favor - réu preso). Def. Público: Altair Astor Raimundo. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem

Revisão Criminal (Gr) 0002. Processo: 0119489-2 Protocolo: 2002/3912. Comarca: Jaguapita. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9100000050 Ação Penal. Requerente: Valdemir Luiz Pires (Réu Preso). Advogado: Kleber Cruz Duarte, Antonio Francisco da Silva. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem

Divisão de Processo Crime Emitido em 11/06/2002
Seção de Recursos ao STF e STJ.
Relação No. 2002.02517

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Joaquim José de Camargo	001	0114750-6/01
Nelso Rodrigues	001	0114750-6/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente 0001. Processo: 0114750-6/01 Recurso Especial Crime Protocolo: 2002/26391. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1147506 Exceção de Suspeição. Recorrente: Z. M. P. Advogado: Joaquim José de Camargo. Recorrido: A. F. B. Advogado: Nelso Rodrigues. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de algumas das Varas Criminais, de intimação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

- medidas cautelares e liminares cíveis; e
- providências em geral, decorrentes da jurisdição da Família e Infância e Juventude."

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 17/06/02 (17:00 horas)
Término - 24/06/02 (17:00 horas)

JUIZ DE DIREITO:
DR. FERNANDO CESAR ZENI

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 70/2002

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA. RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2002.012-8.

ACUSADO: V. F. V.
ADVOGADO: ALTIMAR PASIN DE GODOY.

"Junte-se aos autos cópia da ficha funcional atualizada do servidor. Após, intime-se a defesa para manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias. Posteriormente, tornem-me conclusos. Gabinete do Corregedor, 4 de junho de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 11 de junho de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 71/2002

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA. RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2002.142-6.

ACUSADO: J. P. G. C.
ADVOGADO: JOÃO ROBERTO SANTOS REIGNER.

"Para inquirição das testemunhas arroladas às fls. 12 e qualificadas nos itens de 4 a 9, designo o dia 04/07/2002 às 14:30 horas, na sala de audiências desta Corregedoria. No que diz respeito aos magistrados qualificados nos itens 1, 2 e 3, oficie-se solicitando a indicação de dia e hora para serem inquiridos. Expeça-se carta de ordem para intimação das testemunhas. Intimem-se o acusado e seu defensor. Curitiba, 7 de junho de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 11 de junho de 2002.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02 /2002

O Desembargador TADEU MARINO LOYOLA COSTA, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos de Processo Administrativo nº 2002.244-9 (protocolado sob nº 75.567/2002) e atendendo ao disposto no artigo 20, item XX do Regimento Interno do Tribunal de Justiça faz saber a

ROSIMAR CARRASCO GOMES, Titular do Ofício Distribuidor, Contador, Partidor e Avaliador Judicial da Comarca de Iretama, que permaneceu afastada de suas funções irregularmente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ficando convocada, pelo presente edital, a justificar seu afastamento, no prazo de 10 (dez) dias, da data da primeira publicação, sob pena de perda da delegação, nos termos dos artigos 7º, V, letra b e 23 do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 7556/CM) combinado com o artigo 187, IV letra b, do Código de Organização e Divisão Judiciárias, e na forma dos artigos 25, 26 e 27 do mencionado Regulamento.

Curitiba, 10 de junho de 2002.


Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 05/2002

O TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, POR SEU ÓRGÃO ESPECIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONSIDERANDO O ELEVADO NÚMERO DE FEITOS JÁ DISTRIBUÍDOS AOS JUÍZES, EM RAZÃO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002

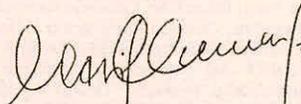
RESOLVE

Art. 1º. Revogar a Resolução nº 02/2002, de 22 de março de 2002, que regulamentou a distribuição dos feitos na proporção de 02 (dois) por 01 (um), para os novos ocupantes dos cargos criados pela Lei nº 13.328/2001, que preencheram as quintas (5ªs) vagas nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Câmaras Cíveis e em Composição Integral, referentemente às matérias especificadas no artigo 9º e no artigo 11º da Resolução nº 03/2001.

Art. 2º. Estabelecer regime de exceção para os cargos supra mencionados, pelo prazo de três (3) meses, na medida em que houver disponibilidade de Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau, na seguinte ordem: 1ª, 6ª, 7ª, 2ª, 3ª, 5ª e 8ª Câmaras Cíveis e em Composição Integral.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 7 de junho de 2002.


CLAYTON CAMARGO
Presidente

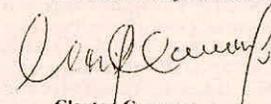
PORTARIA Nº 292/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob o nº 73.746/2002, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 4 de junho de 2002, Fernanda Travaglia de Macedo, matrícula nº 5.770, Assessor Jurídico nível E-9 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no artigo 124 inciso I da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 10 de junho de 2002.


Clayton Camargo
Presidente

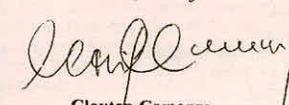
PORTARIA Nº 296/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 75.193/2002, resolve

AUTORIZAR

o afastamento dos Juizes Munir Karam, Ronald Leite Schulman, Luiz Zarpelon, Paulo Roberto Vasconcelos e Toshiharu Yokomizo para participarem do "XXXVIII Curso de Atualização para Magistrados" que se realizará neste Estado no período de 19 a 23 de junho de 2002.

Curitiba, 10 de junho de 2002.


Clayton Camargo
Presidente

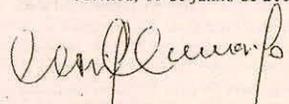
PORTARIA Nº 297/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

João Orlando Globeski, matrícula nº 5.492, Contador nível E-5 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças do Departamento Econômico e Financeiro, a partir de 10 de junho de 2002, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 10 de junho de 2002.


Clayton Camargo
Presidente

SECRETARIA**ORDEM DE SERVIÇO Nº 237/2002**

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74.579/2002, resolve

CONCEDER

a Ivone Xavier de Andrade Sanvido, matrícula nº 256, Técnico Judiciário nível C-10 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 25 (vinte e cinco) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 04 de junho de 2002, com fundamento no artigo 237 da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 06 de junho de 2002.


Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

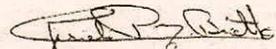
ORDEM DE SERVIÇO Nº 240/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 75.018/2002, resolve

CONCEDER

a Elizabete de Oliveira Quintana Domingues, matrícula nº 5.317, Agente de Conservação nível B-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 27 de maio de 2002, com fundamento no artigo 221, "caput" e §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 07 de junho de 2002.


Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 241/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72.568/2002, resolve

AUTORIZAR

Izabel Cristina Hoffmann Dib, matrícula nº 5.414, Oficial Judiciário nível B-10 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 52 (cinquenta e dois) dias restantes da licença especial, interrompida pela Ordem de Serviço nº 368/2001, relativa ao quinquênio compreendido entre 20 de fevereiro de 1994 e 19 de fevereiro de 1999, a partir de 8 de julho de 2002, com fundamento no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 05 de junho de 2002.


Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 245/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 75.518/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 6 de junho de 2002, as férias legais alusivas ao exercício de 2002 de Diva Cristina Kessler, matrícula nº 5.515, Assessor de Recursos símbolo DAS-4 do Quadro de Servidores deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 203/2002, assegurando-lhe o direito de usufruir 25 (vinte e cinco) dias restantes oportunamente, de acordo com o artigo 149, § 3º da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 7 de junho de 2002.


Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

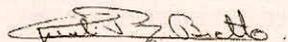
ORDEM DE SERVIÇO Nº 246/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 76.023/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 4 de junho de 2002, as férias alusivas ao exercício de 2002 de Altair Serafim de Souza, matrícula nº 274, Técnico Judiciário nível C-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 206/2002, assegurando-lhe o direito de usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes oportunamente, com fundamento no artigo 149, § 3º da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 10 de junho de 2002.


Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

**DEPARTAMENTO ECONÔMICO
FINANCEIRO****COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 06/2002 - TAPR.

CONVITE Nº 04/2002-TAPR.

TIPO: MENOR PREÇO

valor máximo total: R\$ 54.007,00 (cinquenta e quatro mil e sete reais)

No próximo dia 25/06/2002, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data, às 09:15 hs, no Gabinete do Secretário, sito à Avenida Cândido de Abreu, 830 - Centro Cívico, nesta Capital, serão recebidas as propostas, (envelope nº 1-Habilitação; envelope nº 2-Proposta Comercial), para o seguinte objeto: (Protocolo nº 48.008/2002-TAPR.)

1) 01 (uma) licença do sistema operacional MS-Windows 2000 Server - em CD português com 05 (cinco) client part number C11-00163, 48 (quarenta e oito) licenças MS-Windows client 2000 Open Full part number C78-00480, 53 (cinquenta e três) licenças MS-Word 2002, de uso Open Full part number 059-04023, 01 (uma) licença MS-Word 2002 Full em CD português part number 059-03101, 04 (quatro) licenças MS-Office XP STD 2002, Open Full part number 021-05799, 01 (uma) licença MS-Office XP STD 2002, Full em CD português part number 021-04768, no valor máximo de R\$ 49.832,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais), e

2) 55 (cinquenta e cinco) licenças de uso Full (nós) do Dicionário Aurélio eletrônico, versão 3.0 - século XXI - rede NT, no valor máximo de R\$ 4.175,00 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais), todos os lotes em estrita conformidade com os anexos de formulário de Proposta Comercial.

Quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, serão fornecidos aos interessados pela Comissão de Licitação, das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas, na Avenida Cândido de Abreu, 830, Centro Cívico, nesta Capital ou pelo fone/fax (xx) (41) 254-7583 e fone (xx) (41) 350-2359 e dúvidas com relação à parte técnica pelo fone (xx) (41) 352-5879 (Sra. Coordenadora do Centro de Processamento de Dados) nos horários respectivos.

Curitiba, 12 de junho de 2002.


Mauro Borges de Macedo
Presidente da Comissão de Licitação

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL****TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ**

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 12/06/2002

Relação No. 2002.01804 de Publicação (Analítica)

Advogado	Índice de Publicação	Ordem	Processo
Aldo Massaharu Makita		007	0165143-0/02
Ana Paula Muggiati Dos Santos		013	0174031-4/03
Antonio Augusto C. Neia		010	0172221-0/02
Antonio Bueno		010	0172221-0/02
Antonio Celestino Toneloto		003	0156226-5/03
Antonio Linares Filho		001	0149836-0/02
Aparecido Romão M. Fernandes		008	0169732-3/01
Carlos Eduardo Camillo		002	0151254-9/01
Carlos Eduardo M. Hapner		013	0174031-4/03
Celio Lucas Milano		009	0170098-3/02
Claire Lotici		010	0172221-0/02
Daniel Hachem		004	0156871-0/01
		014	0174193-9/01
Eduardo Jose Pereira Neves		001	0149836-0/02
Elaine Crisitina Bonete		005	0157480-3/01
Eliomar Francisco Tumelero		017	0180652-0/01
Evaristo Aragão F. D. Santos		006	0162363-0/03
		011	0172771-5/03
		012	0172986-6/03
Fernando Martins Da Silva		015	0177716-4/01
Francisco Juraci Bonatto		003	0156226-5/03
Frederico Valdomiro Slomp		016	0178501-7/02
Gastão Fernando Paes De B. Jr. 003			0156226-5/03

Gelson Arend	013	0174031-4/03
Geraldo Jose Do Amaral Gentile	014	0174193-9/01
Iliã De Moura E Costa	015	0177716-4/01
Jairo Antonio Gonçalves Filho	008	0169732-3/01
Jamil Josepetti Junior	008	0169732-3/01
Jonas Adalberto Pereira	001	0149836-0/02
João Dionysio Rodrigues Neto	008	0169732-3/01
Julio Cesar Rodrigues	008	0169732-3/01
Júlio Barbosa Lemes Filho	002	0151254-9/01
Ligia Regina Spricido	007	0165143-0/02
Luciano Ricardo Hladazuk	016	0178501-7/02
Luiz Rodrigues Wambier	009	0170098-3/02
	012	0172986-6/03
Marcelo Kintzel Graciano	002	0151254-9/01
Marco Antonio Joaquim	014	0174193-9/01
Marcos Leandro Pereira	005	0157480-3/01
Maria Celina Vailati	001	0149836-0/02
Maria Lucia Lins C. D. Medeiros	006	0162363-0/03
Marilina Pinheiro Do A. Gentile	014	0174193-9/01
Martim Canever	017	0180652-0/01
Nelson Beltzack Júnior	005	0157480-3/01
Osmar Nodari	015	0177716-4/01
Paulo Sergio Ivanoski	006	0162363-0/03
Reimar Renato Rodrigues	007	0165143-0/02
Ricardo Augusto Morgan	005	0157480-3/01
Ricardo Cubas Cesar	009	0170098-3/02
Roberto Benghi Del Claro	004	0156871-0/01
Rodrigo Casagrande	013	0174031-4/03
Rogéria Dotti Doria	015	0177716-4/01
Stela Maris Perez Rodrigues	007	0165143-0/02
Teresa Arruda Alvim Wambier	009	0170098-3/02
Vanda Lucia Tavares De Barros	002	0151254-9/01
Veridiana Marques Moserle	002	0151254-9/01
Victor Benghi Del Claro	004	0156871-0/01

Despachos Vice-presidente

001. 0149836-0/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/37124. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara: Vara Cível. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 149836001 Embargos Infringentes. Autos Complementares: 990000066 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Maria Celina Vailati. Adv.: Eduardo Jose Pereira Neves. Recorrente: Aero King Aviação Agrícola Ltda. Recorrente: Eder Bueno de Godoy. Recorrente: João Inácio Kreuz. Adv.: Jonas Adalberto Pereira. Adv.: Antonio Linares Filho. Recorrido: Os Mesmos. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se.
Curitiba, 03 de junho de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

002. 0151254-9/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2000/68307. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1512549 Apelação Cível. Recorrente: Cia Real de Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Vanda Lucia Tavares de Barros. Adv.: Carlos Eduardo Camillo. Recorrido: Débora Baker Hessel. Recorrido: Ronaldo Leekinh Hessel. Adv.: Marcelo Kintzel Graciano. Adv.: Veridiana Marques Moserle. Despacho: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Curitiba, 27 de maio de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

003. 0156226-5/03 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/109925. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1562265 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Recorrido: Daniel Carlos Gomes. Adv.: Francisco Juraci Bonatto. Despacho: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Curitiba, 04 de junho de 2002.

Despachos Vice-presidente

004. 0156871-0/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/112924. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1568710 Agravo de Instrumento. Recorrente: José Cláudio Del Claro. Adv.: Roberto Benghi Del Claro. Adv.: Victor Benghi Del Claro. Recorrido: Banco Boavista Interatlântico. Adv.: Daniel Hachem. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Curitiba, 27 de maio de 2002.

Despachos Vice-presidente

005. 0157480-3/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/112700. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1574803 Apelação Cível. Recorrente: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Ricardo Augusto Morgan. Adv.: Elaine Crisitina Bonete. Adv.: Marcos Leandro Pereira. Recorrido: Odair Roberto Padilha de Lima. Recorrido: Araci Heck Padilha de Lima. Adv.: Nelson Beltzack Júnior. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se.
Curitiba, 28 de maio de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

006. 0162363-0/03 Embargos de Declaração (CCV)
Protocolo: 2002/33427. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 162363002 Recurso Especial. Embargante: Marcus Vinicius Ábila. Adv.: Paulo Sergio Ivanoski. Embargado: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Maria Lucia Lins Conceição de Medeiros. Despacho: Em face do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se.
Curitiba, 27 de maio de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

007. 0165143-0/02 Recurso Especial Cível

JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA
COMARCA DE IPORÃ
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.

Expedido nos Autos sob n.º 062/1999 de Uaupispção em que é requerente José Correia da Silva e requerido Carlos Alves e Tereza Rodrigues Alves. O Doutor MARCOS TAKAO TODA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc.

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, os interessados incertos e desconhecidos, bem como atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareçam a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos narrados pelos requerentes na inicial.

Descrição do imóvel: "um imóvel rural, localizado na localidade de Capivari de cima, Município de Ipiranga-Pr, pertencente a José Correia da Silva, com área total de 67.760,00 m² ou, 2 alqueires e 32 litros. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: saindo de Ipiranga, toma-se a estrada que liga Ipiranga a localidade de Lustoza, percorrendo a mesma até chegar na Fazenda da Brahma. Daí percorre-se mais 4.500 metros até alcançar o imóvel, o qual dista 37.500 metros do centro da cidade de Ipiranga. CANTAMENTO: O PP., ponto de partida da medição do imóvel em objeto, ficou assinalado por um marco de madeira cravado na margem da estrada e na divisa com terras do Espólio de Vítorio Moleta e do Espólio de Lindolfo Teixeira da Silva. Parte o seu primeiro alinhamento o rumo 03°54'30", confrontando pela estrada principal com terras do Espólio de Lindolfo Teixeira da Silva na extensão de 114,00 metros até encontrar na encruzilhada com outra estrada o marco n.º1. Segue do marco n.º1, pela estrada de acesso das terras do Espólio Lindolfo Teixeira da Silva, e por ela confrontando com terras deste Espólio, com rumo 48°09' SE e distância de 26,00 metros até ao marco n.º2. Do marco n.º2, segue confrontando por linha seca a cerca de arame com terras do Espólio de Lindolfo Teixeira da Silva, com rumos 16°45' SE, 03°57' SO, 00°20' SO e, extensões respectivas de 20,97 metros, 17,48 metros, 48,43 metros e 103,93 metros até ao marco n.º5. Continua do marco n.º5, atravessando uma estrada e confrontando por cerca de arame com terras de Ismael Moleta, com rumos 49°05' NO e 62°00' NO e, extensões respectivas de 41,23 metros e 59,80 metros até ao marco n.º8. Segue do marco n.º8, confrontando por cerca de arame e pela estrada principal com terras de Ismael Moleta, com rumo 76°00' SO e distância de 143,90 metros até encontrar o marco n.º9. Do marco n.º9, atravessa a estrada principal e, segue confrontando por cerca de arame com terras de João Nascimento, com o rumo 02°00' NO e extensão de 47,77 metros até ao marco n.º10. Continua do marco n.º10, com rumo 10°06' NO, atravessando um péru de uma sanga e confrontando com terras de João Nascimento na extensão de 119,67 metros até ao marco n.º11. Do marco n.º11, segue com rumo 01°12' SE, confrontando na extensão de 145,86 metros com terras de João Nascimento até ao marco n.º12. Segue do marco n.º12, confrontando por valo de divisa e linha seca com terras do Espólio de Vítorio Moleta, com os rumos 76°18' SE, 74°03' SE, 84°09' SE e 75°09' NE e, extensões respectivas de 63,61 metros, 67,90 metros, 93,45 metros e 36,00 metros até encontrar o marco n.º13. Onde foi iniciada a presente descrição, fazendo o fechamento do polígono que acusa a área de 67.760,00 m².

Cumpra-se na forma sob as penas da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dois, (29/05/2002). Eu, Marcos Takao Toda, Escrivão do Cível que o fiz digitar, conferir e assinar.

*Marcos Takao Toda
 Escrivão do Cível
 Juiz de Direito*

IPORÃ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU WAGNER FRANCISCO DA COSTA, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor Luciano Campos de Albuquerque, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . .

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu WAGNER FRANCISCO DA COSTA, vulgo "Gordinho", brasileiro, natural de Mandaguá-Pr., nascido aos 15-02-1974, filho de Francisco da Costa e de Isabel Ferreira Denis da Costa, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente CITA-O (S) e chama-o (s) a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia 05 de agosto de 2.002, às 13:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime n. 66/2000, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 155, § 4º, IV, do C.P., e art. 1º da Lei 2252/54. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dois (2.002). Eu *Marcos Antônio Freitas Zambolim*, escrivão designado que o fiz digitar e subscrevi.

Luciano Campos de Albuquerque - Juiz de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU NILSON MENDONÇA, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor Luciano Campos de Albuquerque, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . .

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu NILSON MENDONÇA, brasileiro, solteiro, natural de Paranavai-Pr., portador do Rg. n. 4.633.196-6-Pr., nascido aos 11-07-1967, filho de Nelson Mendonça e de Nair Mendonça, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente CITA-O (S) e chama-o (s) a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia 05 de agosto de 2.002, às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime n. 47/2001, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 180, caput, do C.P. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dois (2.002). Eu *Marcos Antônio Freitas Zambolim*, escrivão designado que o fiz digitar e subscrevi.

Luciano Campos de Albuquerque - Juiz de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU OSMAR APARECIDO DOS SANTOS, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor Luciano Campos de Albuquerque, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . .

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu OSMAR APARECIDO DOS SANTOS, vulgo "Cibalena", brasileiro, solteiro, nascido aos 31-08-1971, natural de Cafezal do Sul-Pr., filho de Orlando Francisco dos Santos e de Isabel Laurinda da Silva, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente CITA-O (S) e chama-o (s) a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia 05 de agosto de 2.002, às 14:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime n. 45/2001, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 155, § 4º, I e IV, do C.P. (02 vezes). E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dois (2.002). Eu *Marcos Antônio Freitas Zambolim*, escrivão designado que o fiz digitar e subscrevi.

Luciano Campos de Albuquerque - Juiz de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor Luciano Campos de Albuquerque, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . .

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, vulgo "Zé Gandaia", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 28-08-1979, natural de Goioerê-Pr., filho de Francisco de Oliveira da Silva e de Rita Bento de Souza Silva, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente CITA-O (S) e chama-o (s) a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia 05 de agosto de 2.002, às 13:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime n. 47/2000, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 150, § 1º, e art. 157, § 2º, II, ambos do C.P. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dois (2.002). Eu *Marcos Antônio Freitas Zambolim*, escrivão designado que o fiz digitar e subscrevi.

Luciano Campos de Albuquerque - Juiz de Direito -

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (art. 60, parágrafo único, do Acórdão 8.695 - REGULAMENTO DO CONCURSO AUXILIARES DA JUSTIÇA - O DOUTOR LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE - MM. JUIZ DE DIREITO - PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO CRIMINAL DA COMARCA DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER aos que do presente edital virem ou conhecimento tiverem, do inteiro teor da r. sentença de fls. 530/533, proferida nos autos de CONCURSO sob nº37/01 - para provimento do cargo de Escrivão do Crime da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, a seguir transcrita: "Autos nº37/01 - Concurso Público para Provimento de Cargo de Escrivão do Crime da Comarca de Iporã. I - RELATÓRIO - O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná autorizou a abertura de concurso para provimento de cargo de Escrivão do Crime da Comarca de Iporã (fls. 02). foi determinada a publicação de edital de abertura de inscrições ao concurso (fls.22), tendo sido devidamente publicado (fls. 25). As inscrições foram aceitas por estarem regulares, exceto em relação a dois candidatos. O candidato Antonio valdecir Uzel, informado com o indeferimento de sua inscrição, apresentou recurso, tendo sido admitido a participar posteriormente do certame. Porém, a decisão que indeferiu sua inscrição foi confirmada pelo Conselho da Magistratura (fls. 473/476), tendo sido determinada sua exclusão da lista de notas (fls. 478). Designou-se data para realização das provas com as diligências necessárias (fls. 37). No dia determinado, foi realizada a prova designada, lavrando-se ata dos principais fatos (fls. 120/121). As provas escritas foram julgadas aos autos, já corrigidas (fls. 125/299), as notas foram publicadas e os candidatos foram intimados a apresentar seus títulos (fls. 303). Os candidatos apresentaram seus títulos (fls. 304/419). O candidato Fernando Cezar Almeida apresentou pedido de revisão de prova (fls. 344/347), o qual foi parcialmente provido (fls. 425/426). A prova de títulos foi corrigida, tendo sido atribuídas as notas (fls. 421/424). O candidato Osemir Aparecido Queiroz apresentou recurso em relação à correção da prova de títulos (fls. 431/433), bem como o candidato Fernando Cezar Almeida (fls. 444/453) e a candidata Bruna de Oliveira (fls. 454/455). O candidato Fernando Cezar Almeida apresentou recurso (fls. 434/443) em relação à decisão que proveu apenas parcialmente seu pedido de revisão de prova escrita. O recurso do candidato Fernando Cezar Almeida em relação à correção da prova escrita foi recebido (fls. 478), tendo sido determinada sua remessa oportuna ao Conselho da Magistratura. O recurso da candidata Bruna de Oliveira foi acolhido (fls. 478/479). O recurso do candidato Osemir Aparecido Queiroz, cumulado com revisão de prova, não foi aceito quanto ao mérito, tendo sido determinada sua remessa oportuna ao Conselho da Magistratura (fls. 480/481). O recurso do candidato Fernando Cezar Almeida pleiteava a mudança de critério da avaliação dos títulos, o que foi aceito por maioria de votos da Banca Examinadora (fls. 481/482). Com a adoção de novo critério de correção e de interpretação do artigo 2º do Regulamento de Concursos, foi realizada nova correção das provas de títulos, sendo lançadas as novas notas (fls. 482/484). Os votos vencedores dos Representantes do Ministério Público e do Representante da OAB foram lançados nos autos (fls. 486/488) e o voto divergente do Magistrado, que entendia pela manutenção do critério inicialmente adotado, foi também registrado (fls. 490/491). As notas foram publicadas bem como o resultado final do concurso (fls. 493). Em relação ao novo critério de correção, os candidatos Nara Silvia Coletti (fls. 503/505), Enilson Olmo da Silva (fls. 506/508), Osemir Aparecido Queiroz (fls. 512/515), apresentaram recurso ao Conselho da Magistratura. Os recursos foram recebidos, determinando-se oportuna remessa (fls. 516/517). Foi realizada ata final do concurso (fls. 525/526). O candidato

Osemir Aparecido Queiroz desistiu dos recursos por si interpostos (fls. 528), o qual foi deferido (fls. 529). O candidato ainda informou seu desinteresse no presente cargo por já haver assumido junto à Comarca de Cantagalo a função de escrivão criminal. O primeiro colocado no certame apresentou documentação de fls. 458/469). Foram solicitadas informações sobre o candidato, tendo sido devidamente prestadas (fls. 521, 524 e 527). II - FUNDAMENTAÇÃO - Trata-se de autos de concurso para provimento de cargo de escrivão criminal para a Comarca de Iporã. Os atos procedimentais previstos no Regulamento do Concurso foram devidamente obedecidos. Os recursos apresentados pelos candidatos foram recebidos, tendo sido determinado suas oportunas remessas. Verificando-se que houve uma desistência recursal e o acolhimento de alguns dos recursos interpostos, existem pendentes de julgamento nos autos os recursos apresentados: às fls. 434/443, pelo candidato Fernando Cezar Almeida; às fls. 503/505, pela candidata Nara Silvia Coletti; às fls. 506/508, pelo candidato Enilson Olmo da Silva. A inscrição definitiva apresentada pelo primeiro lugar do concurso (fls. 458), deve ser confirmada, eis que, nos termos do artigo 45 do Regulamento de Concursos, foram apresentados todos os documentos exigidos (fls. 459/469), bem como as autorizações indicadas prestatas boas informações sobre o candidato (fls. 521, 524 e 527). Dessa forma, verificando-se que todas as fases do concurso foram regularmente realizadas, que o primeiro lugar do certame preencheu os requisitos exigidos para sua definitiva inscrição, deve-se confirmar a inscrição e a habilitação de Jackson de Oliveira Mizerkowski. III - DISPOSITIVO - Em face do exposto, por sentença, na forma do artigo 50 do Acórdão 8695 do Douto Conselho da Magistratura, confirmo a inscrição e habilitação do candidato Jackson de Oliveira Mizerkowski, primeiro lugar no presente concurso. Cumpra-se artigo 51 do Acórdão citado. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Douto Conselho da Magistratura. Publique-se. Registre-se. Intimem-se na forma do artigo 51, parágrafo único do Regulamento de Concursos. Iporã, 15 de maio de 2002. (a.) LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente edital. Nada mais. Iporã, 03 de junho de 2002. Eu *Marcos Antônio Freitas Zambolim*, Escrivão, o subscrevi.

LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito

RS 148,50

JACAREZINHO

COMARCA DE JACAREZINHO=PARANÁ

Edital de convocação de credores com o prazo de 20 (vinte) dias, de que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos nº 021/2002, de Declaração de Insolvência, de Carmem Lúcia de Carvalho, brasileira, separada judicialmente, servidora pública estadual, RG/PR nº 956.565-5 e CPF/MF nº 089.793.759-72, residente e domiciliada na Rua Vereador Heitor Pereira, nº 343, nesta cidade, o foi proferida a seguinte decisão:- Trata-se de Declaração de Insolvência formulada por Carmem Lúcia de Carvalho. É a auto-insolvência. No dizer de Prieto Castro "atua como garantia do princípio de comunhão de perdas, evitando a atuação singular de credores mais diligentes ou espertos, que exauriram o patrimônio do devedor comum, causando evidentes prejuízos aos demais". Ou ainda, nos versos de Arakem de Assis, verbis: "Realmente, a petição inicial veicula determinada açã., localizada no direito material, ligada à pretensão de o obrigado solver suas dívidas, ainda que insolvente-e, condicionada por este fato, sob a regência da par conditio creditorum, constituindo o móvel do direito à tutela jurídica do Estado". Denota-se, doravante, que a autora detalha a origem de sua insolvência, satisfazendo, in totum, as exigências contidas no art.760 e incisos do Estatuto Processual Civil. Patentes, assim, a necessidade e possibilidade do pedido. Ex positis e atentando-se ao fato de que o pedido proemial está revestido dos pressupostos legais atinentes à espécie, julgo procedente o pedido para o fim de declarar a insolvência de Carmem Lúcia de Carvalho, o que faço com fulcro no art.760 e seguintes do CPC. Nomeio administrador da massa o Banco HSBC, agência local, dentre os maiores credores, que deverá ser intimado a prestar o compromisso legal em 24 horas (art.764 do CPC), se aceitar o encargo. Expeça-se edital de convocação dos credores, com publicação uma única vez no Diário da Justiça do Estado e no átrio deste Fórum, em respeito ao art.761, II, do citado "Codex" atentando-se a Serventia o disposto no art.768 daquele Diploma. Por conseguinte, ficam suspensas todas as execuções que porventura tramitarem contra a devedora, cujos respectivos feitos dever ser apensados a estes, se configurar a hipótese. Recomendando a administração da massa que faça expedir aviso, com registro postal, aos credores relacionados na exordial, convidando-os a declararem os seus pertinentes créditos. Autorizo, desde já, que seja oficiado o Banco Itaú S/A para que o crédito (salário recebido) que vier a ser feito na conta corrente da requerente não sofra nenhum desconto ou débito. Quanto aos demais bancos nominados na exordial, entendo que eles serão cientificados da insolvência através de edital, sendo certo que não há notícia de que a insolvente receba seus proventos através deles, de modo que rejeito a expedição de ofício, para os mesmos. Por outro lado deve ser oficiado a Secretaria de Administração e da Previdência para que não efetue descontos nos contra-cheques da requerente a fim de que esta receba integralmente seus salários. Com relação aos juros e correção monetária, acolho o entendimento colocado à fl.06. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas, da E. Corregedoria Geral da Justiça. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jacarezinho, Estado do Paraná, aos vinte e nove de abril do ano dois mil e dois. Eu, *Luiz Marcelo A. Périco*, Empregado Juramentado, digitei e subscrevi. (Justiça Gratuita)

Roger Vímicius Pires de Camargo Oliveira
Juiz de Direito